



VEREADOR
João Antônio PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
joaoantonio_catalao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 2014

PROTOCOLO

02/04/14

Hrs: 08:57

Patrícia F. Elias

*Institui a Semana Municipal do Ciclismo
no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão*

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Catalão, a ser celebrada anualmente de 18 a 22 de agosto.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão.

Art. 2º - Na Semana de que trata a Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º - São objetivos desta Semana:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

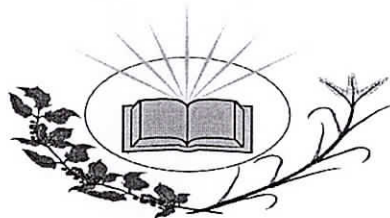
II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 25, de 02 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 25/2014**, de autoria do Vereador JOÃO ANTÔNIO, o qual: ***“Institui a Semana Municipal do Ciclismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão”***.

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



VEREADOR
João Antônio PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
joaoantonio_catalao@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

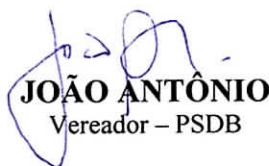
Vale ressaltar que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição.

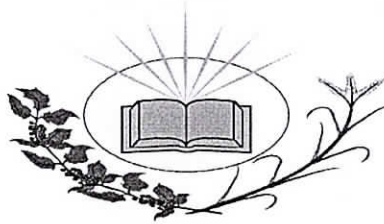
Os trabalhadores serão beneficiados com a utilização da bicicleta como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade. O meio ambiente também será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá ainda mais aumentar o número de bicicletas em detrimento de veículos automotores, através de campanhas conscientizadoras da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao seu usuário e ao trânsito em geral, a partir da criação da infraestrutura básica necessária.

Isto posto, certo do apoio dos Nobres Vereadores, contamos com a unânime aprovação dessa relevante propositura e a respectiva sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Catalão, Jardel Sebba.

CATALÃO-GO, em 8 de abril de 2014.


JOÃO ANTÔNIO
Vereador – PSDB



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 09 de abril de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 25/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 25, de 02 de abril de 2014, de autoria do Vereador João Antônio, "Institui a Semana Municipal do Ciclismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. Vale ressaltar que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição". (...)***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo instituir a Semana Municipal do Ciclismo no calendário oficial de eventos do Município de Catalão.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 25/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição visa incentivar a prática do ciclismo na cidade, sendo tal matéria de interesse local do Município e, consequentemente, de sua competência, prevista no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e artigo 30, inciso I da CF/88. Ademais cabe ao Município estabelecer meios de combate à poluição, bem como incentivar a educação no trânsito, objetivos inerentes ao Projeto em análise (LOM, art. 11, VI e XII).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 25/2014 está em consonância com os artigos 93, §1º, alínea "c" e §2º; 95, inciso III; e 98, §1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I e artigo 217, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, art. 112, I e II; e art. 113), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 25/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 25/2014.

Catalão (GO), 11 de abril de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto

Vogal